

Autos protocolo nº 5828705-96.2023.8.09.0149 (PJD / Projudi)

Natureza: Inquérito Policial

Réus: Bruno Alves Dos Santos

Rones Rodrigues Rocha

Vítima: Edmar De Jesus

Supermercado Rede Serve Mais

CERTIDÃO NARRATIVA DE OBJETO E PÉ

Valkiryra da Silva Lima, Analista Judiciário da Escrivania da 2ª Vara Criminal da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc..

CERTIFICO e dou fé que, tramita nesta 2ª Vara Criminal da Comarca de Trindade – GO os autos de INQUÉRITO POLICIAL de protocolo nº **5828705-96.2023.8.09.0149**, tendo **como vítima Edmar de Jesus** e **como réus Bruno Alves Dos Santos**, brasileiro, Portador do CPF nº 014.561.111-67, nascido no dia 10/05/1987 em Goiânia-GO, filho de Cícera Maria dos Santos e **Rones Rodrigues Rocha**, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.735.521-32, nascido no dia 30/11/1986 em Redenção-PA, filho de Antonio Rodrigues da Silva e Maria Aparecida Rocha, residente e domiciliado na Rua Arapiuns, Qd. 18, Lt. 06, s/n, Casa 01, Parque Solimões, Goianira-GO, CEP 75360330. No Inquérito Policial (IP) nº 1164/2023 (**movimentação nº 26**) consta que o fato ocorreu no dia 10/12/2023, em que, supostamente, os réus praticaram as condutas dos crimes de furto, receptação e adulteração de sinal identificador de veículo em face do Supermercado Rede Serve Mais e Edmar de Jesus, na cidade de Trindade-GO. **Nesse contexto, em 05/09/2024, o réu Rones Rodrigues Rocha foi indiciado pela conduta prevista no artigo 180, caput, do Código**

COMARCA DE TRINDADE
ESCRIVANIA DA
2ª VARA CRIMINAL

Rua "E", Qd.05, - Recanto dos Lagos, fone: (62) 3236-9850 / 9851 - Cep: 75.390-400. Trindade-GO – E-mail: 2critrindade@tjgo.jus.br

Penal e o réu Bruno Alves dos Santos foi indiciado pelas condutas dos artigos 155, *caput* e 311, § 2º, inciso III, ambos do Código Penal. Inicialmente o processo foi **distribuído para 2ª Vara Criminal no dia 10/12/2023 (movimentação nº 02)**. Em 11/12/2023 foi concedida liberdade provisória aos réus **(movimentação nº 06)**. Ato contínuo, em 11/09/2024 a autoridade policial concluiu as investigações e juntou o respectivo inquérito policial à movimentação nº 26 dos presentes autos. Por conseguinte, em 13/12/2024, este Juízo despacho no sentido de que o Ministério Público se manifestasse sobre a conclusão do inquérito policial (movimentação nº 36). Dessa forma, em 29/01/2025, a escrivania deste Juízo intimou a promotoria para que se manifestasse quanto à conclusão do inquérito policial, contudo até a presente data não houve manifestação do *parquet* estadual **(movimentação nº 39)**. **Atualmente, o presente procedimento encontra-se aguardando a manifestação do Ministério Público estadual quanto à conclusão do inquérito policial.** Assim sendo o presente feito está em fase de procedimento investigatório, não tendo sentença até o momento.

Era o que me cabia narrar e certificar.

Número da Guia: 7521074-6/50 (paga)

Trindade, 10 de Março de 2025.

(assinatura eletrônica)

Valkiryra da Silva Lima

Analista Judiciário - M.F. 52448980